

As áreas úmidas do Brasil e o Código Florestal

A importância de um tratamento diferenciado para as áreas úmidas do Brasil.

Contexto:

1. Grande variedade de áreas úmidas estão representadas no território brasileiro, podendo estas ser divididas nas seguintes categorias: áreas alagadas ao longo de grandes rios de diferente qualidade de água (águas pretas, claras, brancas), baixios ao longo de igarapés de terra firme, áreas alagáveis nos interflúvios (campos, campinas e campinaranas alagáveis, campos úmidos, veredas, campos de murunduns, brejos, florestas paludosas) e áreas úmidas do estuário (mangues, banhados e lagoas costeiras). Todos estes tipos de áreas úmidas devem receber tratamento específico, em forma de artigo específico do Código Florestal, que deve conter flexibilidade suficiente para absorver os avanços do conhecimento científico.
2. As áreas úmidas em geral, incluindo as áreas úmidas brasileiras, proporcionam benefícios e serviços ambientais importantes para a sociedade e meio ambiente, tais como: estocagem de água, limpeza de água, recarga do lençol freático, regulamento do clima local, manutenção da biodiversidade, regulação dos ciclos biogeoquímicos inclusive estocagem de carbono, habitat e subsídios para as populações humanas tradicionais, tais como pesca, agricultura de subsistência, produtos madeireiros e não-madeireiros e, em áreas abertas savânicas, a pecuária extensiva. O papel das áreas úmidas para a sociedade e meio ambiente vai aumentar ainda considerando os impactos das mudanças climáticas globais previstos.
3. Recentemente, em trabalho publicado (Junk et. al 2011, Revista Wetlands) ampliaram a área de áreas úmidas na bacia amazônica para 30% daquela região. Por outro lado, apenas o Pantanal cobre uma área de 160.000 km². Somando todas as áreas úmidas do território brasileiro, estima-se que mais de 20% do território nacional podem ser classificados como áreas úmidas.
4. De acordo com a definição das áreas úmidas pela Convenção de Ramsar (Subscrita pelo Brasil em 1993) tem que ser considerada a área úmida da linha máxima das enchentes. As APPs devem ser calculadas a partir do nível mais alto da cheia nas áreas úmidas.

5. Usos potenciais em APPs de áreas úmidas deverão ter reconhecimento específico, além de dentro do Código Florestal, também em outras instâncias federais, dada sua relevância e especificidade. O aproveitamento e manejo destas áreas úmidas deveria ser basear na classificação de seus habitats em um sistema hierárquico considerando clima, hidrológica, química e física da água e dos solos e da vegetação superior e de espécies da fauna endêmicas ou protegidas pela legislação pertinente brasileira.
6. O uso deve se restringir às comunidades tradicionais e a sua atuação deveria ser regulamentada através de Portarias elaboradas pelos organismos competentes, de acordo com o conhecimento científico à disposição.
7. A definição de APP em áreas urbanas deve ser regulada pelo plano diretor da cidade.

Literatura

Junk WJ, Piedade MTF, Schöngart J, Cohn-Haft M, Adeney JM, Wittmann F (2011a) A classification of major naturally-occurring Amazonian lowland wetlands. *Wetlands* 31(4):623–640

Nunes da Cunha C & Junk WJ (2011): A preliminary classification of habitats of the Pantanal of Mato Grosso and Mato Grosso do Sul and its relation to national and international wetland classification systems. In: Junk WJ et al. (eds.): *The Pantanal – Ecology, biodiversity and sustainable management of a large neotropical seasonal wetlands*. Pensoft, Sofia-Moscow, p.127–141.

Participaram da elaboração deste documento: Dr. Wolfgang Johannes Junk (INAU), Dra. Maria Teresa F. Piedade (INPA), Dr. Jochen Schongart (INPA), Dra. Catia Nunes da Cunha (UFMT), Dra Rita Mesquita (Museu da Amazônia e INPA) e Ennio Candotti (Museu da Amazônia)

Contato:

j.schongart@mpic.de, maitepp@inpa.gov.br, rita@inpa.gov.br, ecandotti@sbpcnet.org.br

E. Candotti - Museu da Amazônia – (92) 3236-3079

Com base neste documento, seguem sugestões de emendas ao PLC 30/2011 (Código Florestal)

Capitulo II Das areas de Preservação Permanente

Seção I Da delimitação das Áreas de Preservação Permanente

Artigo 4º Considera-se Area de Preservação Permanente em zonas rurais ou urbanas pelo só efeito desta Lei:

I - as faixas marginais de qualquer curso d' água natural, *medidas desde suas bordas quando as águas se encontram em seu nível mais alto*, (ou uma media entre os dez niveis mais altos registrados conforme procedimentos da SPU/SEPLAN - Patrimonio da União) em largura mínima de:

- a) 30 metros, *em cada lado* para os cursos d'água de menos de 10 metros de largura...

...idem com ressalva para a inclusão “em cada lado” nos itens b,c,d,e.

II – as áreas no entorno dos lagos e lagoas e *areas alagáveis* naturais em faixas medidas desde suas bordas quando as águas se encontram em seu nivel mais alto, de largura...

...idem a,b...

Paragrafo a incluir: *O uso das áreas alagáveis deve se restringir às comunidades ribeirinhas e tradicionais e a sua atuação deveria ser regulamentada através de Portarias elaboradas pelos organismos competentes, de acordo com o conhecimento científico à disposição.*

IX – em altitude superior...

SUPRIMIR Paragrafo 3º “Não é considerada APP a várzea fora dos limites previstos no inciso I exceto quando ato do poder público dispuser em contrário nos termos do inciso III do art 6º...”